



Lei Nº 007/2018, 21 de maio de 2018.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público para o exercício de atividade sindical, bem como atualização do Estatuto do Servidor na forma que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tururu, Estado do Ceará, MARIA DE FÁTIMA GALDINO ALBUQUERQUE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação de dirigentes sindicais, sem remuneração de vencimentos e demais vantagens no seu órgão de origem, a todos os sindicatos legalmente constituídos e com representação nas bases dos servidores/empregados da administração pública direta e indireta no Município de Tururu.

I - Fica autorizada a liberação sem prejuízo de seus vencimentos tão somente ao detentor do cargo de Presidente.

II - Define-se como entidade sindical o Sindicato Municipal, Federação, Confederação, Central Sindical ou qualquer Associação de classe de âmbito nacional ou internacional, representantes legais e estatutários dos trabalhadores no serviço público devidamente registrado nos termos da Lei.

Art. 2º - A liberação será concedida até 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido pertinente, pelo sindicato, junto à administração do órgão ao qual pertence o servidor/empregado.

Art. 3º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

Publicado por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 86, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ - (Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5)).



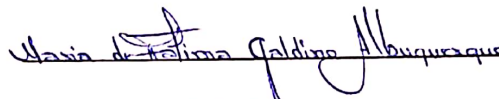
Art. 4º - A licença para mandato classista somente será concedida ao servidor ocupante de cargo com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal.

Art. 5º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função, quando empossar-se em mandato classista.

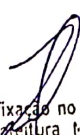
Art. 6º - Fica extinta a incorporação prevista no art. 64 do Estatuto do Servidor pelo exercício de função de direção, chefia, ou assessoramento a que se referem os parágrafos 2º, 3º, 4º do referido Estatuto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará,
aos vinte e um do mês de maio de 2018.


Prefeita Municipal

Maria de Fátima Galdino Albuquerque


Publicado por afixação no flanelógrafo
do paço da Prefeitura Municipal de
TURURU-CE, na forma do Art. 86, do
Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da
decisão firmada pelo STJ- Recurso
Especial nº 105232 (1996/0053484-5).